

PROJETO DE LEI Nº 38, de 20 de maio de 2008

Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel do patrimônio público com o munícipe RONIWAGNER ANDRÉ MARTINS, brasileiro, solteiro, motorista CPF – 013.204.156-10, conforme descrito nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A permuta dos imóveis objetos desta Lei visa à regularização de área de interesse social e proteção de área de preservação permanente.

Art. 2º São imóveis objetos da permuta:

I. Um lote de terreno de nº 13, Quadra 29, Zona 10, situado na Rua Um do Bairro Aeroporto 2, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) delimitada por um polígono regular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros pela frente confrontando com a Rua Um; 24,00 metros pela lateral direita confrontando com os lotes 14 e 15; 24,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 12 e 12,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 02, matriculado sob nº 33.905, Livro 2-FC, Fl. 105 do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, imóvel de propriedade do Município de Itaúna, a ser permutado pelo imóvel descrito no inciso II, deste artigo.

II. um lote de terreno identificado como Lote 03, da Quadra 21, Zona 10, localizado na Rua Dalmo Grassi de Paula, Bairro Residencial Três Marias, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) delimitada por um polígono regular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente pela referida rua; 24,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 04; 24,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 02 e 12,50 metros pelos fundos confrontando com Godofredo Gonçalves de Souza, imóvel de propriedade do munícipe Roniwagner André Martins, matriculado sob nº 33.848, R-001, Livro 2-FC, Fl. 048 do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Para fins da permuta de que trata o artigo 1º, os imóveis descritos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei foram avaliados por Comissão autorizada pelas Portarias nºs 4.433/05 e 4.506/05, respectivamente, em R\$ 5.691,00 e R\$ 5.331,00.

Art. 4º As despesas com emolumentos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2008

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe

Itaúna, 20 de maio de 2008

Ofício nº 228/08 – Gabinete do Prefeito

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 38/2008

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 38/2008, que “*Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa ilustrada Câmara.

Renovamos-lhe nossos protestos de respeito e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Antônio de Miranda Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Itaúna - MG

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 38/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa objetiva a permuta de um imóvel do patrimônio público localizado no Bairro Aeroporto 2, com área de 300,00 m², por uma área de igual extensão localizada no Bairro Residencial Três Marias, de propriedade do munícipe Roniwagner André Martins.

A permuta em apreço encontra justificativa em duas situações correlacionadas que carecem de adequação. A primeira decorre da aprovação de projeto e licença de construção deferida ao munícipe-permutante, cuja execução tornou-se inviável em razão de questões ambientais definidas em reunião do Grupo Gestor do Projeto Ambiental Três Marias, realizada pelo Ministério Público da Comarca de Itaúna. Vale registrar que quando da aquisição do imóvel, a lei ambiental vigente não obstaculizava a execução de obras na referida área que atualmente é considerada de preservação permanente.

A segunda situação é o interesse do Município na preservação ambiental, uma vez que para a execução e utilização do Parque Três Marias tornar-se-ia inconveniente a existência de edificações naquela área. Os valores atribuídos aos imóveis estão em conformidade com as respectivas áreas e localizações.

Com estas justificativas, aguardamos seja o presente Projeto de Lei aprovado, oportunidade em que apresentamos a V. Exas. nossos protestos da mais alta estima e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia para o cargo de Relator o edil Donizete Geraldo de Lima, no Projeto de Lei nº 51/2008, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2008.

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente

VOTO DO RELATOR

O referido Projeto de Lei, que visa autorizar o Executivo Municipal a permutar imóveis, tem princípio calçado nos artigos 100 e 143 da Lei Orgânica e não fere a Legislação vigente, razão pela qual o considero apto a ser apreciado pela casa, opinião esta corroborada pelos demais membros.

Donizete Geraldo de Lima
Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Justiça e Redação:

Orlando Eustáquio Rodrigues
Membro/Presidente

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, avoca para si o cargo de Relatora no Projeto de Lei nº 51/2008, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2008

Dagmar de Lourdes Barbosa

Presidente

VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 51/2008, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências, obedece aos ditames da legislação pertinente. Razão pela qual o considero apto a ser discutido por esta Casa de Leis, opinião esta corroborada pelos demais pares da Comissão.

Dagmar de Lourdes Barbosa

Relatora

Acompanham o voto da relatora os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Gláucia Santiago
Membro

Anselmo Fabiano dos Santos
Membro